

XII EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ – 2018

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 16.026, de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura; bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; a Lei Estadual Nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que Institui o Sistema Estadual de Cultura (Siec); a Lei nº 16.084, 27 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017; o disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, sobre regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como seus decretos regulamentadores; a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, a Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **XII Edital Carnaval do Ceará 2018**.

O presente Edital contém 08 (oito) Anexos, incluindo o Plano de Trabalho (Anexo I), Termo de Compromisso e de Contrapartida (Anexo II), Atestado de Legitimidade (Anexo III), Formulário de Recurso (Anexo IV), Regulamento das Programações Carnavalescas (Anexo V), Termo de Referência do I Seminário de Avaliação do Carnaval do Ceará (Anexo VI), Minuta do termo de Fomento, do Termo de Cooperação Financeira e do Termo de Convênio (Anexo VII), Dotação Orçamentária (Anexo VIII), como partes integrantes da seleção aqui regida.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Fundamentado na Lei Estadual nº 13.811/2006 que cria o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e na Lei nº 16.026 de 01 de junho de 2017 que institui o Plano Estadual da Cultura, o XII Edital Carnaval do Ceará 2018 se insere nas políticas de Patrimônio Cultural para o fomento de bens, produtos e serviços vinculados às manifestações Carnavalescas nas várias regiões do Estado do Ceará, com ênfase nos seguintes objetivos:

- a) Contribuir para a ampliação e o fortalecimento das políticas de patrimônio imaterial no Estado do Ceará;
- b) Reconhecer, valorizar e promover os saberes e fazeres tradicionais da cultura cearense;
- c) Incentivar e difundir os processos da produção, difusão, formação e fruição das manifestações culturais populares tradicionais do Ciclo Carnavalesco;
- d) Inserir os Ciclo Carnavalesco no circuito cultural e turístico do Ceará.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital fomentar, por meio da concessão de apoio financeiro, a realização de projetos voltados para a produção, a circulação e a difusão das tradições regionais cearenses nas manifestações carnavalescas nas seguintes categorias:

2.1.1 Maracatu: cortejo de brincantes que desfilam ao ritmo do batuque, entoando loas, divididos nas seguintes alas: índios, negros escravizados, batuqueiros, baianas, balaieiro, calunga, preto e preta velha, corte real, representada por princesas, príncipes, serviçais portando sombrinhas, incenso (opcional) e abanadores, rainha e rei. O cortejo traz à frente uma baliza e um porta-estandarte. A apresentação tem como ápice a coroação da rainha e mantém a tradição do negrume (máscara de tisna de lamparina e óleo) nos personagens principais do cortejo.

2.1.2. Escolas de Samba: brincantes fantasiados que desfilam ao som de um samba-enredo, cantado por um puxador e executado por uma bateria. Com no mínimo 200 (duzentos) integrantes, o grupo deve possuir comissão de frente, mestre-sala, porta-bandeira, abre-alas, passistas, alegorias, adereços e bateria.

2.1.3. Blocos: grupo de brincantes divididos ou não em alas, conduzidos por um porta-estandarte, ao som de uma banda de música, charanga ou bateria. O grupo deve cantar samba-enredo, escolhido a partir de um enredo. Desfilam **OBRIGATORIAMENTE** fantasiados e se destaca pela irreverência e pelo bom-humor.

2.1.4. Cordões: grupo de brincantes fantasiados, conduzidos por um porta-estandarte que leva à frente a identificação da agremiação. O grupo dança puxado por uma banda de metais e toca frevo ou marcha.

2.1.5. Afoxé: cortejo de candomblé de rua que traz à frente uma homenagem ao seu orixá patrono. Parte dos integrantes é vinculada a um terreiro e se apresenta caracterizada com as cores dos orixás do afoxé, cantando suas tradições, acompanhadas por instrumentos de percussão, como atabaques, agogôs, afoxés e xequerês. O ritmo da dança ijexá entoada é o mesmo dos terreiros. A toada é puxada por um solista e repetida por todos, inclusive os instrumentistas.

2.1.6. Bandas de Música: conjunto musical formado por um grupo de músicos a tocar variados instrumentos de sopro e de percussão, com ênfase na música instrumental, sob o comando de um regente. As bandas de músicas podem ser municipais ou privadas.

2.1.7. Bailes e Matinês: festas carnavalescas, temáticas ou de caráter geral, realizadas durante o dia (manhã ou tarde), com programação diversificada, que reúnem crianças e/ou idosos com vistas a dançar, a conviver e a se divertir.

2.1.8. I Seminário de Avaliação do Carnaval do Ceará ficará responsável pela pré-produção, produção e pós-produção do referido seminário, que consiste em:

- Realização de curso de formação conceitual e metodológica para a avaliação dos projetos selecionados nas Categorias Programação Carnavalesca e Agremiações Carnavalescas;
- Acompanhamento e avaliação de todos os projetos selecionados;
- Realização do I Seminário Carnaval do Ceará para planejamento e avaliação do Edital;
- Produção de relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação de todos os projetos selecionados.

2.2 Qualquer inovação dos proponentes aos conceitos apresentados deverá ser devidamente justificada, sendo esta submetida à apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção que poderá, em razão da complexidade, solicitar parecer da Coordenadoria de Patrimônio Histórico e Cultural.

2.3 Consideram-se **PROGRAMAÇÃO CARNAVALESCA** as ações que se voltem para apresentação de Bandas de Músicas, municipais ou privadas, bailes e matinês que executem músicas ao ritmo de samba, batuque, frevo, marchinhas carnavalescas ou estilos similares, a serem realizadas em espaços públicos, tais como praças, parques, ruas ou avenidas dedicadas à diversão, folias e folguedos, voltadas ao ciclo carnavalesco cearense. As programações devem ser realizadas com no **mínimo 01 (um) dia** realizados entre os dias 27 de janeiro de 2018 a 08 de fevereiro de 2018.

2.4 Consideram-se **AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS** os grupos organizados com características peculiares, distribuídos nas modalidades Maracatu, Escolas de Samba, Blocos, Cordões e Afoxés, cujas definições estão contidas no item 2.1. e subitens deste Edital.

2.5 Em caso de haver mais de 01 (um) projeto inscrito, será considerada apenas a primeira inscrição enviada.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, APOIO FINANCEIRO E CONTRAPARTIDA

3.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.1. Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC) no programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense, que disponibiliza o aporte financeiro no valor total de R\$ 1.189.000,00 (um milhão, cento e oitenta e nove mil reais), sendo R\$ 331.200,00 (trezentos e trinta e um mil, duzentos reais) para apoio aos projetos selecionados na categoria Programação Carnavalesca, R\$ 793.600,00 (setecentos e noventa e três mil, seiscentos reais) para Categoria Agremiação Carnavalesca, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para realização do I Seminário Carnaval do Ceará e R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), para despesas com a Comissão de Avaliação e Seleção.

3.1.2. Os recursos do presente Edital estão condicionados à aprovação da Lei Autorizativa para o exercício de 2018, para repasse aos projetos selecionados e pagamento da Comissão de Avaliação e Seleção e realização do XII Carnaval do Ceará 2018.

3.2. DO APOIO FINANCEIRO

3.2.1. Serão selecionados 57 (cinquenta e sete) projetos, cujo aporte financeiro será de acordo com o valor solicitado em uma das categorias abaixo:

CATEGORIA	MODALIDADE	QUANTIDADE DE PROJETOS APOIADOS	VALOR DO APOIO DA SECULT POR PROJETO (80%)	VALOR DA CONTRAPARTIDA POR PROJETO (20%)	VALOR TOTAL DO PROJETO	VALOR PREVISTO DE APOIO DA SECULT POR CATEGORIA
CATEGORIA I PROGRAMAÇÃO CARNAVALESCA	BANDAS DE MÚSICA	10	R\$ 16.560,00	R\$ 4.140,00	R\$ 20.700,00	R\$ 165.600,00
	BAILES E MATINÊS	10	R\$ 16.560,00	R\$ 4.140,00	R\$ 20.700,00	R\$ 165.600,00
CATEGORIA II AGREMIÇÕES CARNAVALESICAS	MARACATU	16	R\$ 23.500,00	R\$ 5.875,00	R\$ 29.375,00	R\$ 376.000,00
	ESCOLA DE SAMBA	10	R\$ 23.800,00	R\$ 5.950,00	R\$ 29.750,00	R\$ 238.000,00
	BLOCO	10	R\$ 9.760,00	R\$ 2.440,00	R\$ 12.200,00	R\$ 97.600,00
	CORDÃO	04	R\$ 9.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 11.250,00	R\$ 36.000,00
	AFOXÉ	06	R\$ 7.660,00	R\$ 1.915,00	R\$ 9.575,00	R\$ 46.000,00
CATEGORIA III I SEMINÁRIO DE AVALIAÇÃO DO CARNAVAL DO CEARÁ	I SEMINÁRIO DE AVALIAÇÃO DO CARNAVAL DO CEARÁ	01	R\$ 50.000,00	R\$ 12.500,00	R\$ 62.500,00	R\$ 50.000,00
Total	-	57	-			R\$ 1.174.800,00

3.2.2. De acordo com a Lei 13.811/2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual da Cultura, 50% (cinquenta por cento) do total de recursos previstos no Edital devem ser destinados a propostas advindas do Interior do Estado.

3.2.3. Se houver insuficiência de projetos classificados em uma ou mais categorias, a Comissão de Avaliação e Seleção poderá recomendar à Secult o remanejamento de recursos para ampliar o número de propostas selecionadas em outras categorias, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital e a paridade de 50% do total dos recursos entre capital e Interior, conforme previsto na Lei 13.811/2006.

3.2.4 Se ainda houver recursos remanescentes, após aplicar-se o que está estabelecido no item 3.2.3, este será devolvido ao Fundo Estadual de Cultura (FEC).

3.3. DA CONTRAPARTIDA

3.3.1. Em conformidade com o Art. 18 da Lei Estadual nº 13.811 de 16 de agosto de 2006, o Fundo Estadual de Cultura financiará, no máximo, 80% (oitenta por cento) do custo total de cada projeto, cabendo ao proponente integralizar o orçamento com uma contrapartida obrigatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do projeto.

3.3.2. A contrapartida de que trata o item anterior, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada, poderá ser disponibilizada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis e detalhados como itens de despesas no Plano de Trabalho (Anexo I), enviado no ato da inscrição.

3.3.3. As Agremiações Carnavalescas deverão **obrigatoriamente** oferecer, na proposta inscrita, no mínimo uma apresentação, a título de contrapartida. Esta deve estar prevista no Plano de Trabalho (Anexo I), em conformidade com o item 3.3.2.

3.3.4. As propostas selecionadas deverão realizar a contrapartida prevista no item 3.3.3. no período do Ciclo Carnavalesco, em espaço público (equipamentos culturais, escolas, praças, etc), e deverão informar previamente à Secult a data e o horário da apresentação.

3.3.5. A contrapartida deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitido pelo executor responsável, com firma reconhecida autenticada em Cartório, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como fotos, vídeos, etc, conforme artigos 18, §2º, I e art. 30 § 3º do Decreto Estadual nº 31.621/2014 ou da entrega do bem ou serviço previsto no Plano de Trabalho (Anexo I), em prazo e local previamente acordado com a Secretaria da Cultura.

3.3.6. Os valores recebidos pelos proponentes selecionados em repasse da Secult deverão cobrir, única e exclusivamente, os custos das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

4.1. Poderão inscrever-se no presente Edital, de acordo com a categoria, os seguintes perfis de proponentes:

4.1.1. PESSOA FÍSICA, maior de 18 (dezoito) anos, comprovadamente residente e domiciliada no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, e que tenham comprovada atuação direta com o objeto do projeto a ser realizado.

4.1.1.1. Pessoas físicas poderão inscrever-se somente 01 (uma) proposta em uma das categorias: I Agremiações Carnavalesca.

4.1.2. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DO CEARÁ OU INSTITUIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (DIRETA OU INDIRETA), responsável pelas atividades culturais do município candidato ou com histórico de atuação no campo cultural na área de abrangência do edital.

4.1.2.1. Pessoas Jurídicas de Direito Público Municipal do Estado do Ceará, da Administração Direta ou Indireta, poderão inscrever-se somente 01 (uma) proposta na Categoria Programação Carnavalesca.

4.1.3. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, com sede, foro e efetiva atuação no Estado do Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) há pelo menos 02 (dois) anos, e que apresentem expressamente nos seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

4.1.3.1 Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem Fins Lucrativos poderão inscrever apenas uma proposta em 01 (uma) das 3 (três) categorias: Programação Carnavalesca, Agremiações Carnavalescas ou I Seminário Carnaval do Ceará.

4.1.3.2. Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável pela coordenação técnica da proposta, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada há pelo menos 02 (dois) anos no Ceará e com atuação comprovada no campo cultural, preferencialmente no âmbito das manifestações Carnavalescas, compatível com o objeto deste edital.

4.2. As Agremiações Carnavalescas e Programações Carnavalescas sequenciadas, selecionados em edições anteriores do Edital Carnaval do Ceará, que apresentarem pendências relacionadas à inadimplência ou falta de prestação de contas junto à Secult, mesmo aqueles apresentados por diferentes proponentes, serão automaticamente **inabilitados**.

4.3. O proponente (pessoa física ou jurídica) poderá comprovar sua atuação em Agremiações Carnavalescas e Programações Carnavalescas por meio de declarações de instituições públicas e privadas que atuam na área, cartas de recomendações de pessoas de notório saber, certificações e outros materiais que comprovem a veracidade da informação (matérias de imprensa, fotos e vídeos em plena atuação nessa área podem ser anexadas à inscrição).

4.3.1. Pessoas físicas podem representar projetos de grupos e coletivos culturais não formalizados.

5. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

5.1. O Edital ficará disponível no site www.editais.cultura.ce.gov.br para conhecimento dos interessados e de toda a sociedade de **01 a 30 de setembro 2017**.

5.2. Imediatamente após o período de divulgação serão abertas as inscrições, no período de 02 a 09 de outubro de 2017. As inscrições serão gratuitas e exclusivamente online, pelo site www.editais.cultura.ce.gov.br.

5.3. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. **Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.**

5.4. Para efeito de inscrição neste Edital todos os **PROPONENTES e responsáveis pelos projetos deverão estar cadastrados** no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: mapa.cultura.ce.gov.br, bem como deverão estar indicados na ficha de inscrição online.

5.5. Os proponentes podem se cadastrar no Mapa Cultural do Ceará como Agente Individual (Pessoa Física) ou Agente Coletivo (Pessoa Jurídica ou Grupo não-formalizado).

5.6. Para validação da inscrição, todos os proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, que irão concorrer à Categoria Agremiações Carnavalesca e Programação Carnavalesca devem **OBRIGATORIAMENTE** cadastrar o grupo candidato no Mapa Cultural do Ceará e indicá-lo na ficha de inscrição.

5.7. O Mapa Cultural do Ceará integra o banco de dados que compõem o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult) previsto no decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que regulamenta a Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura.

5.8. Para validação da inscrição os cadastros de Agentes Individuais (Pessoa Física) e de Agentes Coletivos (Pessoa Jurídica ou Grupos não-formalizados), bem como a ficha de inscrição, deverão estar preenchidos com as seguintes informações:

a) Dados Cadastrais:

PESSOA FÍSICA

- I - Nome completo;
- II - Nome artístico/Nome social;
- III - Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- IV - Data de expedição do RG;
- V - Órgão expedidor do RG;
- VI - UF do RG;
- VII - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VIII - Endereço residencial completo, com CEP;
- IX - Área de Litígio;
- X - Telefone fixo e/ou celular;
- XI - E-mails;
- XII - Data de nascimento;
- XIII - Nacionalidade/naturalidade;
- XIV - Gênero;
- XV - Estado civil;
- XVI – Escolaridade

PESSOA JURÍDICA

- I - Nome da Razão Social;
 - II - Nome Fantasia;
 - III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - IV - Data de fundação/Emancipação;
 - V - Código / Natureza Jurídica;
 - VI - Código / Atividade principal;
 - VII - Endereço comercial completo, com CEP;
 - VIII - Área de Litígio;
 - IX - Telefone fixo e/ou celular;
 - X - E-mails;
 - XI - Dados do dirigente (nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e emails).
 - XII - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial **(obrigatório apenas para pessoas jurídicas privadas sem fins lucrativos)**;
 - XIII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual **(obrigatório apenas para pessoas jurídicas privadas sem fins lucrativos)**;
 - XIV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles **(obrigatório apenas para pessoas jurídicas privadas sem fins lucrativos)**.
- b) **Dados Profissionais (Pessoa Física e Jurídica):**

- I - **Apresentação do currículo**, preferencialmente como anexo em formato PDF, contendo histórico do Proponente (pessoa física e jurídica) e do Coordenador(a) do Projeto (em caso de pessoa jurídica), descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural **(obrigatório)**;
- II - Links e/ou anexos com, no mínimo, 03 (três) imagens, entre fotos e vídeos, de ações culturais realizadas pelo Proponente e pelo Coordenador(a) do Projeto, preferencialmente nos formatos JPG ou PNG **(obrigatório)**;
- III - Anexo com clipping de mídia, preferencialmente em formato PDF, com notícias sobre ações do Proponente e do Coordenador(a) do projeto, publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores como matérias de jornal, cartazes, folder etc (opcional);
- IV - Links para site ou blog do Proponente e do Coordenador(a) do Projeto (opcional);
- V - Links de vídeos do Proponente e do Coordenador(a) do Projeto publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
- VI - Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG (opcional);
- VII - Outros links ou anexos que o Proponente e o Coordenador(a) do Projeto julguem necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (opcional);

c) Dados da Proposta (Pessoa Física e Jurídica):

- I - Preenchimento completo da ficha de inscrição online com os dados da proposta (apresentação, justificativa, objetivos, público-alvo, plano de comunicação etc) **(obrigatório para todas as categoria)**;
- II - Plano de Trabalho (Anexo I) completamente preenchido **(obrigatório para todas as categorias)**;
- III - Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo II) assinada pelo proponente (pessoa física) ou pelo dirigente ou representante legal da instituição, em caso de pessoa jurídica **(obrigatório para todas as categorias)**;
- IV - Ficha técnica da equipe envolvida com nomes e funções da equipe de organização e principais brincantes, de acordo com a categoria inscrita **(obrigatório apenas para a Categoria I)**
- V - Declaração de Legitimidade (Anexo III) assinada pelo proponente **(obrigatório apenas para grupos informais - sem CNPJ, representados por pessoa física, nas categorias II)**;
- VI - Cronograma de Ensaios **(obrigatório apenas para as categorias I e II)**;
- VII - Programação cultural e croqui (registro gráfico do local/espço onde será realizada a Programação Carnavalesca, através de uma técnica de desenho rápida). **(obrigatório apenas para a Categoria III)**;
- VIII - Portfólio com ficha técnica e programação cultural **(obrigatório apenas para a Categoria I)**;
- VIV - Carta de Anuência do responsável pelo local onde se realizará a programação carnavalesca, indicando data, horário da realização do evento **(obrigatório apenas para a categoria I)**.

5.9. Para fins de inscrição, todos os proponentes deverão, obrigatoriamente, realizar o Cadastro Geral de Parceiros no Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará - **e-Parcerias (antigo Siconv-CE)**, através do endereço eletrônico e-parcerias.cge.ce.gov.br, até a data de encerramento das inscrições, sob pena de inabilitação no presente edital.

5.9.1. Recomenda-se aos interessados em participar do Edital e que ainda não têm o Cadastro Geral de Parceiros realizar o referido cadastro no e-Parcerias (antigo Siconv-CE) com o máximo de antecedência, utilizando, inclusive, o período de divulgação deste Edital.

5.10. As dúvidas relativas ao Cadastramento de Parceiros no e-Parcerias (antigo Siconv-CE) poderão ser dirimidas com a Equipe de Articuladores da Controladoria Geral do Estado (CGE);

5.11. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas na ficha de inscrição online, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

5.12. Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Google Chrome ou Mozilla Firefox. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição), deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (www.youtube.com) ou Vimeo (www.vimeo.com).

5.13. A Secult disponibiliza suporte aos proponentes apenas em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail editalcarnaval@secult.ce.gov.br e pelos telefones (85) 3101-6770/6765.

5.14. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 09 de outubro de 2017.

5.15. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.

5.16. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

5.17. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.18. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

6. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

6.1. São vedações à participação neste Edital:

6.1.1. Para Pessoas Físicas:

- a) ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende à cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) ser servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secult ou a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende à cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- c) ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC). Essa vedação se estende à cônjuge e parente até o 2º grau;
- d) não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 4 do Edital e seus subitens;
- e) não atender ao item 5 deste edital e seus subitens.

6.1.2. Para Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem Fins Lucrativos:

- a) ter no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende ao cônjuge, ascendente, descendente, até o 3º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) não estar regularmente constituída ou, se estrangeira, não estar autorizada a funcionar no território nacional;
- c) estar omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- d) ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação a cônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- e) ter tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - I - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - II - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - III - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- f) ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - I - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - III - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

h) tenha entre seus dirigentes pessoa:

I - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

II - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

i) não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 4 do Edital e seus subitens;

j) não atender ao item 5 deste Edital e seus subitens.

6.1.3. Para Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Instituição da Administração Pública Municipal (direta ou indireta);

a) ter no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende à cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;

b) ser servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secult ou a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende à cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;

c) ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC). Essa vedação se estende à cônjuge e parente até o 2º grau;

d) não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 4 do Edital e seus subitens;

e) não atender ao item 5 deste Edital e seus subitens.

7. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo se dará em 03 (três) etapas, a saber;

7.1. Habilitação da Inscrição: etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão de Habilitação formada por integrantes da equipe da Secult, para verificação das condições de participação, das informações e documentação exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital.

7.2. Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, em que é realizada a análise técnica dos projetos de candidatos habilitados na fase anterior, por uma Comissão de Avaliação e Seleção instituída pela Secult. Esta fase consiste na avaliação da proposta apresentada no formulário de inscrição, do Plano de Trabalho (Anexo I), dos currículos e demais materiais que compõem o portfólio, conforme critérios estabelecidos no item 9 deste Edital e em seus subitens.

7.3. Habilitação Jurídica: etapa de caráter eliminatório, que precede a homologação do Resultado Final, em que são verificadas a adimplência e a regularidade dos proponentes classificados na fase anterior, junto ao Cadastro Geral de Parceiros do **e-Parcerias (antigo Siconv-CE)**.

8. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

8.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará publicará a lista preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas com a relação nominal dos proponentes e o motivo da inabilitação.

8.2. A lista preliminar das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<http://www.secult.ce.gov.br>) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.3. Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

8.4. O pedido de recurso deverá conter, **obrigatoriamente**, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o email editalcarnaval@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo IV), disponível no site www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

8.5. O resultado do recurso e a lista final de propostas habilitadas e inabilitadas serão divulgados no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<http://www.secult.ce.gov.br>) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

9.1. Da Comissão de Avaliação e Seleção

9.1.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por 02 (duas) subcomissões com, no mínimo, 03 (três) membros: 01 (uma) subcomissão para as Categorias Agremiações Carnavalescas e 01 (uma) subcomissão para as categorias Programação Carnavalesca Estadual. Dentre os membros deverão estar presentes, no mínimo, 01 (um) representante da Secult ou de seus equipamentos vinculados e, no mínimo, 02 (dois) representantes da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.

9.1.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com algum dos proponentes, Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos participantes deste Edital, conforme art. 27, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como pessoa cuja atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

9.1.3. Na hipótese do item anterior, a pessoa impedida deverá ser imediatamente substituída, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

9.1.4. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta, com base na ficha de inscrição, no Plano de Trabalho (Anexo I), currículo, portfólio e demais informações e documentos disponibilizados pelos proponentes no ato da inscrição.

9.1.5. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

9.1.6. A Comissão de Avaliação e Seleção poderá recomendar redução ou eliminação de despesas apresentadas no Plano de Trabalho (Anexo I) que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.

9.2. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação

9.2.1. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

9.2.1.1. Critérios de Mérito Cultural

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Clareza e consistência da proposta, incluindo fundamentação conceitual, justificativa, objetivos, fases e estratégias de execução, atividades e produtos propostos, em consonância com os objetivos do edital e a categoria proposta;	3	0 a 4	12
b) Grau de contribuição e abrangência da proposta no fortalecimento das políticas de patrimônio para valorização e preservação da memória e difusão das tradições, usos e costumes do ciclo carnavalesco, de acordo com a categoria inscrita;	3	0 a 4	12

c) Grau de contribuição da proposta para formação de novos agentes culturais para preservação e valorização das manifestações voltadas para o ciclo carnavalesco;	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição da proposta voltada para a dinamização da economia da cultura no âmbito do patrimônio e das manifestações e programações relacionados ao Carnaval;	3	0 a 4	12
e) Grau de contribuição da proposta para a promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou idosos no âmbito da categoria apresentada;	2	0 a 4	08
f) Grau de contribuição da proposta na promoção dos direitos culturais , no fortalecimento da diversidade (étnica, religiosa, de gênero, etária, dentre outros) e da cidadania cultural.	1	0 a 4	04
TOTAL DE PONTOS			60

9.2.1.2. – Critérios de Capacidade Técnica

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o histórico de atuação comprovada das agremiações carnavalescas (Categorias I e II), do proponente e do coordenador técnico (em todas as categorias) presentes no portfólio, nos currículos apresentados e demais informações apresentadas no ato da inscrição (documentos, textos, imagens etc);	3	0 a 4	12

b) Exequibilidade da proposta, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados no Plano de Trabalho (Anexo I);	3	0 a 4	12
c) Capacidade de mobilização de público beneficiário com base no plano de comunicação apresentado;	3	0 a 4	12
d) Capacidade de articulação e mobilização de parcerias para manutenção ou ampliação das atividades propostas.	1	0 a 4	04
TOTAL DE PONTOS			40

9.2.1.3. - Critérios de Mérito Cultural (para categoria SEMINÁRIO DE AVALIAÇÃO DO CARNAVAL)

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Grau de relevância do projeto no fortalecimento da institucionalização das políticas culturais, visando à execução das políticas públicas para a cultura e na organização de instâncias consultivas visando a participação da sociedade civil e diálogo com agentes culturais;	3	0 a 4	12
b) Grau de contribuição da proposta para formação de novos agentes culturais para acompanhamento e monitoramento das manifestações do Ciclo Carnavalesco,;	3	0 a 4	12
c) Clareza e consistência da proposta conceitual (pertinência, fundamentação e objetivos), aderência às metas do Plano Estadual de Cultura com base nas atividades e/ou produtos propostos.	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição da proposta em relação à produção de informações e de indicadores culturais no campo das manifestações culturais voltadas para o Carnaval.	3	0 a 4	12
e) Grau de contribuição e abrangência da proposta no fortalecimento da política das manifestações culturais voltadas para o Carnaval;	2	0 a 4	8
f) Grau de contribuição da proposta para realização de diagnóstico que identifique cadeias	1	0 a 4	4

produtivas locais que objetive o estabelecimento de políticas públicas voltadas para as manifestações carnavalescas.			
TOTAL DE PONTOS	---	---	60

9.2.1.4. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos itens 9.2.2 e 9.2.3 terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

9.2.1.5. A pontuação máxima de cada proposta será de 100 (cem) pontos, considerando a soma dos critérios dos itens 9.2.1.1 (Programação e Agremiação Carnavalesca), 9.2.1.2 (todas as categorias) e 9.2.1.3 (Seminário de Avaliação).

9.2.1.6. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, o equivalente a 50% do total de pontuação da soma de todos os critérios.

9.2.1.7. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.

9.2.1.8. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a” dos itens 9.2.1.1 ou 9.2.1.3 e 9.2.1.2. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem “b” e sucessivamente o subitem “c”.

10. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas, classificáveis e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação, pela Comissão de Avaliação e Seleção.

10.1.2 O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<http://www.secult.ce.gov.br>) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

10.1.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

10.1.4. O pedido de recurso deverá conter, **obrigatoriamente**, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o email editalcarnaval@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo IV), disponível no site www.editais.cultura.ce.gov.br.

10.1.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

10.1.6. O resultado do recurso e a lista final de classificados, classificáveis e desclassificados na Etapa de Avaliação e Seleção serão divulgados no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<http://www.secult.ce.gov.br>) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. A Habilitação Jurídica consiste na verificação da regularidade e adimplência dos proponentes classificados na etapa de Avaliação e Seleção, com base na atualização dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual no 31.406/2014 junto ao Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (e-Parcerias: e-parcerias.cge.ce.gov.br).

11.2. Os proponentes classificados deverão estar com sua situação (certidões, documentos, prestação de contas etc) regularizada no **e-Parcerias (antigo Siconv-CE) no dia útil seguinte da data da divulgação do resultado final da etapa de Avaliação e Seleção.**

11.3. O proponente classificado na condição de **IRREGULAR e/ou INADIMLENTE** na data da etapa de Habilitação Jurídica será automaticamente eliminado da lista de classificados, devendo ser procedida a substituição por outro proponente, obedecendo a ordem de classificação por categoria e os limites financeiros estabelecidos no presente Edital.

11.4. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação Jurídica, caberá pedido de recurso no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

11.5. O pedido de recurso deverá conter, **obrigatoriamente**, justificativa e ser encaminhado **exclusivamente** para o email editalcarnaval@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo IV), disponível no site www.editais.cultura.ce.gov.br.

11.6. O resultado do recurso e a lista final na Etapa de Habilitação Jurídica será divulgado no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<http://www.secult.ce.gov.br>) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br) sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. A lista final dos selecionados será homologada pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará e levada à publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), na página oficial da Secult (www.secult.ce.gov.br) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br).

12.2. Não caberá recurso do resultado final.

13. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

13.1. O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em até duas parcelas, por meio de Termo de Cooperação Financeira (Pessoa Física), Termo de Fomento (Pessoa Jurídica sem fins lucrativos) ou Convênio (Pessoa Jurídica de Direito Público) a ser firmado entre a Secult e os proponentes selecionados neste Edital.

13.1.1. Na data da assinatura dos termos citados no item 12.1 até a data do pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s), os proponentes classificados deverão estar com sua situação (certidões, documentos, prestação de contas etc) regularizada no **Sistema e-Parcerias (antigo Siconv-CE)**, em conformidade com os artigos 14 e 24 da Lei Complementar 119/2012, sob pena de não recebimento dos recursos.

13.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, quando ficarão retidas até o saneamento:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de cooperação, de fomento ou convênio;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

13.3. O valor recebido pelos proponentes selecionados em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), de acordo com a categoria indicada.

13.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

13.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

13.6. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:

- a) Taxa de administração, gerência ou similar, bem como pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) Despesa com pessoal e encargos sociais do quadro funcional da Pessoa Jurídica selecionada;
- c) Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) do projeto aprovado pela Secult;
- d) Despesas de aduaneira e seguro;
- e) Despesa fora da vigência do instrumento;
- f) Despesas com servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secult ou aos seus equipamentos culturais;
- g) Despesas com o respectivo cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- h) Despesas com o cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau do Coordenador(a) do Projeto;
- i) Contas de água, luz, telefone e aluguel do proponente (Pessoa Física e Jurídica).

13.7. As despesas com pessoal e encargos sociais referem-se somente às despesas do quadro funcional da pessoa jurídica selecionada, excetuando contratações para execução do projeto por serviços prestados em um determinado período.

13.8. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (Anexo I) de cada proposta, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à Secult os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

13.9. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelas instituições selecionadas para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I).

13.10. Os proponentes que, após a assinatura do Termo de Cooperação, Termo de Fomento ou Convênio, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da

Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

13.11. Proponentes que se encontrarem na condição prevista no item 13.10. deverão se regularizar dentro do prazo da vigência do Plano de Trabalho (Anexo I) aprovado;

13.12. Sem a anuência formal desta Secretaria são vedadas a subcontratação e a sub-rogação acima de 30% das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO SUBORDINADAS À LEI COMPLEMENTAR 119/2012

14.1.1. Em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e no Decreto Estadual nº 31.621, de 7 de novembro de 2014, os proponentes selecionados neste Edital ficarão obrigados a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Jurídico Competente, mediante apresentação de:

- a) Termo de Encerramento de Execução do Objeto (modelo disponível em bit.ly/Termo-Encerramento);
- b) Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

14.1.2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo conveniente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

14.1.3. O descumprimento da obrigação de prestar contas no prazo legal ensejará inadimplência. O não atendimento não justificado à Secult para regularização ensejará instauração de Tomada de Contas Especial e aplicação das penalidades legais cabíveis, em especial as dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014.

14.2. PARA PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS NOS TERMOS DA LEI 13.019/2014

14.2.1. Em atenção ao disposto na Lei Federal 13.019/2014, o parceiro deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes no Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I).

14.2.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a

comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

- I. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- II. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
- III. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;
- IV. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho (Anexo I) e no Termo.

14.2.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho (Anexo I), além dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo I).

14.2.3.1. A administração pública deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

14.2.4. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os processos inscritos no Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult) geram um número de identificação exclusivo para cada projeto.

15.1.1. Nos processos selecionados constarão dois números de identificação: número de inscrição, informado pelo Mapa Cultural do Ceará; e número de protocolo, informado pelo Setor de Protocolo

da Secult. Para efeito da data de inscrição no edital deverá ser observado o número constante da inscrição do Mapa Cultural do Ceará.

15.2. Somente os projetos selecionados terão necessidade de comprovar todas as informações prestadas no ato de inscrição, de forma física, através de abertura de processo junto ao protocolo da Secult, contendo **01 (uma) via impressa** de toda a documentação original, devidamente assinada, inserida no Mapa Cultural do Ceará no ato da inscrição, em envelope lacrado e encaminhado para o protocolo da Secult, cumprindo o prazo de entrega estabelecido em correspondência oficial encaminhada por email, após a publicação do resultado final.

15.2.1. O resultado final será divulgado concomitantemente no Portal da Transparência e na página oficial da SECULT através do site. www.secult.ce.gov.br.

15.2.3. Na página da SECULT, por ocasião da divulgação da lista final de selecionados, será divulgado o período em que o proponente deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua inscrição no Mapa Cultural, nos termos do item 15.2 deste Edital.

15.3. No caso de envio deste material via Correios, será considerada a data de postagem para o cumprimento do prazo estabelecido.

15.4. Os dados da inscrição enviados pelos proponentes deverão compor o cadastro do Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult).

15.5. Eventos, produtos e obras, bem como ações financiadas por este Edital, devem ser publicados como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.

15.6. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

15.7. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

15.8. Os proponentes selecionados deverão divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secult, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação e Coordenadoria de Fomento e Incentivo à Cultura da Secult. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult.

15.9. O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

15.10. A omissão no cumprimento do item 15.8 poderá resultar na desaprovação da prestação de contas da proposta selecionada.

15.11. A Secult acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos dos proponentes selecionados, por meio de reuniões e visitas técnicas para fins de pesquisa, monitoramento, fiscalização e avaliação sobre a efetividade dos projetos e seus resultados.

15.12. Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pelas propostas contempladas, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das propostas apoiadas no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

15.13. Na hipótese de o produto final da proposta originar uma publicação com tiragem (livros, catálogos, CDs, DVDs, etc), o(a) proponente deverá doar até 10% (dez por cento) do total de exemplares da publicação para a Secult, com o objetivo de acervo, disponibilização para pesquisa e outros fins não remunerados.

15.14. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela Mesma licença - <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/>), e a Licença da Arte Livre 1.3 (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

15.15. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

15.16. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail editalcarnaval@secult.ce.gov.br e pelos telefones (85) 3101-6770/6765.

Fortaleza, 01 de outubro de 2017.

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura